



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu
Convênios



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEM REPASSE FINANCEIRO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE ACORDO INTERINSTITUCIONAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES PARA ATUAÇÃO NA VARA DO TRABALHO DE BATAGUASSU/MS.

O **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito Público, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 03.576.220/0001-56, com sede na Rua Dourados, nº 163, Centro, CEP 79.780-000, nesta cidade e comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal **Akira Otsubo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 00050900082 SSP/SP, cadastrado no CPF/MF sob o nº 005.528.101-00 e o **TRIBUNAL REGIONAL DA 24ª REGIÃO**, órgão público do Poder Judiciário Federal, inscrito no CNPJ nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 208, Jardim Veraneio, nº 208, Campo Grande/MS, neste ato representado pelo Desembargador Presidente Dr. André Luís Moraes de Oliveira:

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial o artigo 227 que estabelece o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, observando, com absoluta prioridade, os direitos humanos fundamentais ali consignados.

Considerando o disposto da Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000) e no art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Considerando que o contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 anos e menor de 18 anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

Considerando que o Município de Bataguassu possui convênio com o Instituto Mirim de Bataguassu, entidade sem fins lucrativos e não governamental que atua e desenvolve suas atividades pautadas pelas Políticas Públicas de Assistência Social e de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente e pelas Políticas Públicas do Trabalho e Emprego, é que é devidamente credenciada perante os órgãos de controle.

Considerando que os menores selecionados pelo Instituto Mirim de Bataguassu e que são submetidos às atividades teóricas e encaminhados às atividades práticas são de famílias de baixa renda.

Considerando que a Justiça do Trabalho é o ramo do Poder Judiciário que lida com matérias relativas ao trabalho e suas relações e que o Município de Bataguassu tem interesse em colaborar para prestação jurisdicional em prol de sua população de Bataguassu/MS.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu
Convênios



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

Considerando que a Resolução CNJ nº 350/2020 permite a formalização de cooperação interinstitucional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, integrantes ou não do sistema de justiça, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração da justiça.

Resolvem as partes celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo regulamentar a disponibilização por parte do Município de Bataguassu de menores aprendizes para atuarem junto a Vara do Trabalho de Bataguassu/MS, visando fomentar a formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, bem como a de colaborar com o desempenho das atividades da Vara do Trabalho de Bataguassu/MS e, conseqüentemente, prestação jurisdicional em prol de sua população de Bataguassu/MS.

1.2. Os aprendizes irão desenvolver as seguintes: atividades serviços de Banco, correios, malote, arquivo, digitalização de documentos e entrega de documentos em mãos.

1.3. A quantidade de aprendizes a serem disponibilizados a Vara do Trabalho de Bataguassu/MS dependerá da capacidade orçamentária do Município de Bataguassu, bem como da existência de aprendizes aptos a dar início as atividades práticas.

1.4. Nos termos do convênio formulado entre o Município de Bataguassu e o Instituto Mirim de Bataguassu, todos os aprendizes que serão disponibilizados a Vara do Trabalho de Bataguassu terão seus contratos de trabalho de aprendizagem devida e previamente formalizados junto ao Instituto Mirim de Bataguassu, nos termos da Lei nº 10.097/2000 e no art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.5. O pagamento dos salários, encargos e taxas administrativas ficará sob exclusiva responsabilidade do Município de Bataguassu, inexistindo qualquer ônus ou encargo financeiro sob responsabilidade do Tribunal Regional da 24ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo inicia-se a partir de sua assinatura e se finda em 24 meses, podendo ser aditado, no interesse dos partícipes, mediante proposta a ser apresentada, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações do Município de Bataguassu/MS:

a) Realizar o pagamento dos salários, encargos e taxas administrativas relativas



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu
Convênios



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

aos aprendizes disponibilizados a Vara do Trabalho de Bataguassu/MS, mediante repasse ao Instituto Mirim de Bataguassu/MS;

b) Acompanhar a execução do convênio celebrado junto ao Instituto Mirim de Bataguassu, bem como se os aprendizes disponibilizados estão em dia com as atividades teóricas;

c) Somente disponibilizar aprendizes com contrato de trabalho de aprendizagem devidamente formalizado, nos termos da legislação em vigor;

d) Fiscalizar o correto pagamento dos salários e dos encargos sociais relativos aos aprendizes disponibilizados a Vara do Trabalho de Bataguassu/MS;

3.2. São obrigações do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região a serem observadas pela Vara do Trabalho de Bataguassu:

a) Receber os aprendizes para cumprir o processo de aprendizagem prática pelo período e jornada diária previsto na legislação (4 horas diárias e 16 horas semanais), sendo vedada a prorrogação e a compensação da jornada;

b) Permitir a realização por parte dos aprendizes das atividades teóricas a ser realizadas no Instituto Mirim de Bataguassu;

c) Colaborar efetiva e ativamente com o monitoramento e avaliação do programa e proporcionar aos aprendizes formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas em articulação e complementaridade com as atividades teóricas ministradas, sempre em locais adequados da Organização e com observância das normas e regulamentos de proteção ao trabalho do menor, em especial os artigos pertinentes à matéria contidos no ECA, os artigos da CLT e legislação complementar trabalhista e previdenciária em vigor, visando propiciar aos aprendizes o exercício qualificado de profissões existentes em sua organização;

d) Receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimento prático, entendendo que o aprendiz está em processo de formação, não lhe sendo exigível desempenho equiparado aos demais servidores da organização, não tendo o aprendiz responsabilidades que não condizem com sua idade ou com sua capacidade;

e) Designar formalmente um funcionário para ser monitor responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no estabelecimento, em conformidade com o Programa de Aprendizagem;

f) Comunicar imediatamente casos de desempenho insuficiente, falta ao trabalho, falta disciplinar grave ou inadaptação dos aprendizes, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para a sua advertência ou para o seu desligamento, observada a causa.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu
Convênios



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

CLÁUSULA QUARTA: CASOS OMISSOS

4.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidas mediante entendimento entre as instituições partícipes, por meio de documento expresso, sendo vedada a solução tácita.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA: DA UNIDADE GESTORA

6.1. No âmbito do Município de Bataguassu, compete a Secretaria Municipal de Administração a coordenação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo, podendo o Tribunal Regional da 24ª Região designar responsável pelo acompanhamento em seu âmbito.

CLÁUSULA SÉTIMA: AÇÃO PROMOCIONAL

7.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes devendo ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, vedadas ações promocionais que tenham quaisquer outros propósitos, inclusive a promoção de um só dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. Este instrumento poderá ser rescindido ou denunciado de pleno direito, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicidade do extrato deste Termo ficará a cargo do Município de Bataguassu, ficando sua eficácia e de seus termos aditivos condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de divulgação oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de Três Lagoas/MS.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em



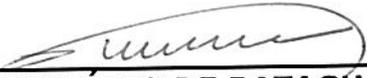
Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu
Convênios



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Bataguassu/MS, 26 de setembro de 2022.



MUNICÍPIO DE BATAGUASSU
Prefeito Akira Otsubo

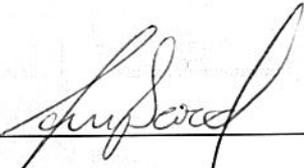


TRIBUNAL REGIONAL DA 24ª REGIÃO
Desembargador Presidente André Luís Moraes de Oliveira

Testemunhas:



Nome: Bonifácio T. Higa Junior
CPF: Analista Judiciário
TRT 24ª Região



Nome: Flavio Augusto de Silva Cordeiro
CPF: Analista Judiciário
TRT 24ª Região

MUNICÍPIO DE BATAGUASSU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE	ANEXO I
---	---	---------

MODALIDADE CONVÊNIO
 TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1 - DADOS CADASTRAIS				
ORGANIZAÇÃO TRIBUNAL REGIONAL DA 24ª REGIÃO			CNPJ 37.115.409/0001-63	
ENDEREÇO Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208				
CIDADE Campo Grande/MS	ESTADO MS	CEP	DDD/TELEFONE	FAX
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	EMAIL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL André Luis Moraes de Oliveira			CPF	
RG/ÓRGÃO	CARGO DESEMBARGADOR PRESIDENTE	EMAIL		
ENDEREÇO			CEP	

2 - OUTROS PARTICIPES				
NOME			CNPJ	
ENDEREÇO			DDD/TELEFONE	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO			CPF	
RG/ÓRGÃO	CARGO	EMAIL		

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE			
ÁREA DE ATENDIMENTO COOPERAÇÃO TÉCNICA		ÓRGÃO/ENTIDADE FINANCIADOR	
TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE DISPONIBILIZAÇÃO DE MENOR APRENDIZ		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
		INÍCIO set/22	FIM set/24

OBJETO DA PARCERIA

Disponibilizar por parte do Município de Bataguassu de menores aprendizes para atuarem junto a Vara do Trabalho de Bataguassu/MS, visando fomentar a formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, bem como a de colaborar com o desempenho das atividades da Vara do Trabalho de Bataguassu/MS e, conseqüentemente, prestação jurisdicional em prol de sua população de Bataguassu/MS.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

O Município de Bataguassu possui convenio com o Instituto Mirim de Bataguassu, entidade sem fins lucrativos e não governamental que atua e desenvolve suas atividades pautadas pelas Políticas Públicas de Assistência Social e de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente e pelas Políticas Públicas do Trabalho e Emprego, é que é devidamente credenciada perante os órgãos de controle, com vistas a oferecer a tais menores atividades práticas decorrentes do contrato de aprendizagem.

A atuação de tais menores junto a Vara do Trabalho de Bataguassu, ao mesmo tempo que fomenta a formação de tais menores, também auxilia na prestação dos serviços jurisdicionais, na medida em que há vários processos em tramitação.

***Forma de Execução das ações:** As ações objeto da presente parceria serão executada mediante a disponibilização e encaminhando de menores aprendizes para atuação junto a Vara do Trabalho de Bataguassu/MS.

*** Os aprendizes irão desenvolver as seguintes atividades:** Serviços de Banco, correios, malote, arquivo, digitalização de documentos e entrega de documentos em mãos.

***Descrição de Metas Quantitativas:** A meta a ser atingida é a disponibilização, de acordo com a possibilidade, de aprendizes para atuação junto a Vara do Trabalho de Bataguassu, a fim de exercerem atividades práticas do contrato de aprendizagem.

***Definição dos Indicadores:** O atendimento das metas será verificado a partir da verificação de relatórios a serem apresentados constando a evolução dos aprendizes e desempenho do contrato de aprendizagem.

AUTENTICAÇÃO

LOCAL: Bataguassu/MS
DATA: 26 de setembro de 2022

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL TRT/24 REGIÃO

APROVAÇÃO

LOCAL: Bataguassu/MS
DATA: 26/09/2022

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO

AKIRA OTSUO
Prefeito Municipal
Bataguassu-MS

28

MUNICÍPIO DE BATAGUASSU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	ANEXO II
--	---	-----------------

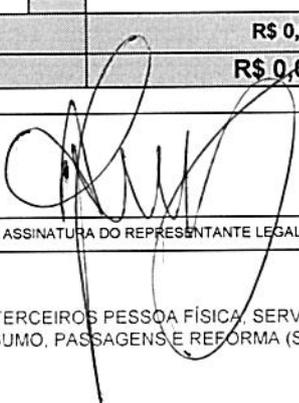
MODALIDADE CONVÊNIO
 ACORDO DE COPERAÇÃO TÉCNICA

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)						
META	ETAPA/FASE	DESCRIÇÃO DA META, ETAPA OU FASE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			
META	ESPECIFICAÇÃO	ÓRGÃO/ENTIDADE R\$	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL R\$
		C O R R E N T E	
SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
		C A P I T A L	
SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00

AUTENTICAÇÃO

LOCAL: Bataguassu/MS
 DATA: 26/09/2022


 ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL TRT/24 REGIÃO

OBS: SÃO CLASSIFICADAS COMO DESPESAS **CORRENTES**: SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, PESSOAL, CONSULTORIA, DIÁRIAS, MATERIAL DE CONSUMO, PASSAGENS E REFORMA (SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA).

SÃO CLASSIFICADAS COMO DESPESAS DE **CAPITAL**: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, VEÍCULO E OBRAS (CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO)



MODALIDADE CONVÊNIO ACORDO DE COPERAÇÃO TÉCNICA

QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) Serviços de Terceiros Pessoa Física		Etapas/Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
								Parceiro Público	Parceiro Privado
Meta							-		
							-		
SUBTOTAL							-		

b) Pessoal e Encargos		Etapas/Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
								Parceiro Público	Parceiro Privado
Meta							-		
							-		
SUBTOTAL							-		

c) Material Permanente		Etapas/Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
								Parceiro Público	Parceiro Privado
Meta							-		
							-		
							-		
SUBTOTAL							-		

d) Material de Consumo		Etapas/Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
								Parceiro Público	Parceiro Privado
Meta							-		
							-		
SUBTOTAL							-		

e) Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica							Recursos	
Meta	Etapas/Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Parceiro Público	Parceiro Privado
						-		
						-		
						-		
SUBTOTAL								
f) Reforma (Serviços de Terceiros Pessoa Física ou Jurídica)							Recursos	
Meta	Etapas/Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Parceiro Público	Parceiro Privado
						-		
						-		
						-		
SUBTOTAL								
g) Obras (Ampliação/Construção)							Recursos	
Meta	Etapas/Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Parceiro Público	Parceiro Privado
						-		
						-		
						-		
SUBTOTAL								
TOTAL GERAL								

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

AUTENTICAÇÃO

LOCAL: Bataguassu/MS

DATA: 26/09 2022

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL TRT/24 REGIÃO

8
A

MODALIDADE CONVÊNIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CRONOGRAMA DE RECEITA

ORGÃO/ENTIDADE	Meta	Etapas/Fase	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL DA META
TOTAL																

CRONOGRAMA DE DESPESA

ORGÃO/ENTIDADE	Meta	Etapas/Fase	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL DA META
TOTAL																

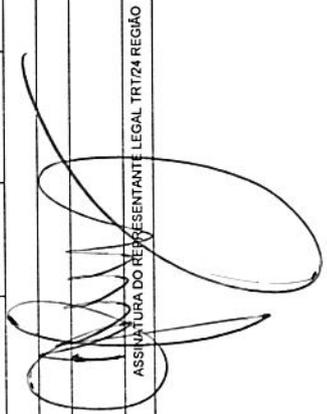
CRONOGRAMA DE RECEITA

ORGÃO/ENTIDADE	Meta	Etapas/Fase	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL DA META
TOTAL																

CRONOGRAMA DE DESPESA

ORGÃO/ENTIDADE	Meta	Etapas/Fase	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL DA META
TOTAL																

AUTENTICAÇÃO
 LOCAL: Bataguassu/MS
 DATA: 26/09/2022


 ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL TR724 REGIÃO

7 6

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEM REPASSE FINANCEIRO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE ACORDO INTERINSTITUCIONAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES PARA ATUAÇÃO NA VARA DO TRABALHO DE BATAGUASSU/MS.**

O **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito Público, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 03.576.220/0001-56, com sede na Rua Dourados, nº 163, Centro, CEP 79.780-000, nesta cidade e comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal **Akira Otsubo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 00050900082 SSP/SP, cadastrado no CPF/MF sob o nº 005.528.101-00 e o **TRIBUNAL REGIONAL DA 24ª REGIÃO**, órgão público do Poder Judiciário Federal, inscrito no CNPJ nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 208, Jardim Veraneio, nº 208, Campo Grande/MS, neste ato representado pelo Desembargador Presidente Dr. André Luís Moraes de Oliveira:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo regulamentar a disponibilização por parte do Município de Bataguassu de menores aprendizes para atuarem junto a Vara do Trabalho de Bataguassu/MS, visando fomentar a formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, bem como a de colaborar com o desempenho das atividades da Vara do Trabalho de Bataguassu/MS e, conseqüentemente, prestação jurisdicional em prol de sua população de Bataguassu/MS.

1.2. Os aprendizes irão desenvolver as seguintes: atividades serviços de Banco, correios, malote, arquivo, digitalização de documentos e entrega de documentos em mãos.

1.3. A quantidade de aprendizes a serem disponibilizados a Vara do Trabalho de Bataguassu/MS dependerá da capacidade orçamentária do Município de Bataguassu, bem como da existência de aprendizes aptos a dar início as atividades práticas.

1.4. Nos termos do convênio formulado entre o Município de Bataguassu e o Instituto Mirim de Bataguassu, todos os aprendizes que serão disponibilizados a Vara do Trabalho de Bataguassu terão seus contratos de trabalho de aprendizagem devida e previamente formalizados junto ao Instituto Mirim de Bataguassu, nos termos da Lei nº 10.097/2000 e no art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.5. O pagamento dos salários, encargos e taxas administrativas ficará sob exclusiva responsabilidade do Município de Bataguassu, inexistindo qualquer ônus ou encargo financeiro sob responsabilidade do Tribunal Regional da 24ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo inicia-se a partir de sua assinatura e se finda em 24 meses, podendo ser aditado, no interesse dos partícipes, mediante proposta a ser apresentada, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de Três Lagoas/MS.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Bataguassu/MS, 26 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BATAGUASSU

Prefeito Akira Otsubo

TRIBUNAL REGIONAL DA 24ª REGIÃO

Desembargador Presidente André Luís Moraes de Oliveira

Matéria enviada por Sidney Alves de Oliveira

Secretaria de Administração e Fazenda**RATIFICAÇÃO.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2022****INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022**

Vistos, etc..

Trata-se da Contratação de Show Artístico Musical com Cantor Luan Pereira e Banda em comemoração ao 69º aniversário de Município de Bataguassu/MS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Bataguassu/MS.

Considerando o levantamento de preços de mercado, realizado pela equipe de licitações deste Poder Executivo Municipal, assim como tudo que consta dos autos do processo em epígrafe, amparado pelo parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, **AUTORIZO**, a contratação da direta da **Empresa LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.274.931/0001-16, pelo preço global de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, o que faço com fundamento no inciso III, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Esta decisão deverá ser publicada na imprensa oficial e no portal de transparência do Município, onde deverá permanecer a disposição do público em geral.